Fernando Ferraz Fernandes de Oliveira

De: Sivaldo Gomes <licitacao2@futuraclimatizacao.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2026 15:35
Para: AL/SR - Comissão Permanente Licitações
Assunto: Esclarecimentos Concorrência Eletrônica 90002/2026
Anexos: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01.pdf

Prioridade: Alta

You don't often get email from licitacao2@futuraclimatizacao.com.br. Learn why this is important

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

seguir em anexos um pedido de esclarecimento da Concorrência Eletrônica 90002/2026 .

--
Atenciosamente,
Sivaldo Gomes
Setor de Licitações
Contatos: (79)991320270/(79)3211-6764



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM ALAGOAS – SR/PF/AL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026 – SR/PF/AL

OBJETO: Contratação de obra de engenharia para implantação de Usina Geradora Fotovoltaica *on-grid* com sistema de limitação de exportação de potência nas coberturas da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas – SR/PF/AL.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

Ref.: Garantia de 36 meses (TR, item 5.7)

Prezados Senhores,

Considerando que o item 5.7 do Termo de Referência (TR) estabelece garantia contratual mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo, e que o art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 exige a definição expressa das condições de manutenção e assistência técnica, solicitam-se os seguintes esclarecimentos para fins de adequada formulação das propostas:

- **a)** A garantia de 36 (trinta e seis) meses abrange exclusivamente a correção de vícios e defeitos de execução e de materiais, sem incluir serviços de manutenção preventiva (tais como limpeza dos módulos, inspeções periódicas, termografia, reaperto e monitoramento ativo)?

 Caso a manutenção preventiva esteja incluída, solicita-se informar em qual item da planilha orçamentária foi orçada, bem como detalhar a periodicidade, o escopo e o prazo de atendimento exigidos.

- **b)** considerando que a vigência contratual prevista no item 1.4 do TR é de 1 (um) ano, enquanto a garantia se estende por 36 (trinta e seis) meses após o recebimento definitivo, como serão formalizados e remunerados eventuais serviços prestados no período compreendido entre o término do contrato e o fim da garantia?

 Haverá contrato específico para manutenção?

 Qual o instrumento previsto para assegurar o pagamento, o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro desses serviços?

- **c)** estão expressamente excluídos da garantia os danos decorrentes de:
 1. Intervenção da Administração ou de terceiros na usina, na cobertura ou na cabine primária;
 2. Uso ou operação inadequados;
 3. Vandalismo;

4. Descargas atmosféricas e eventos naturais além das normas técnicas;
5. Falhas na rede da concessionária; e
6. Infiltrações sem relação com os serviços executados?

- **d)** como será assegurado o acesso da Contratada à usina para atendimento em garantia, considerando o credenciamento prévio de pessoas e veículos previsto no item 5.1.2.1 do TR?

 Qual o prazo para credenciamento, os horários permitidos e as condições de acompanhamento?

 Os atrasos decorrentes de restrições de acesso serão desconsiderados na contagem dos prazos de atendimento?

- **e)** as garantias dos fabricantes de módulos e inversores (produto e desempenho) serão transferidas à Administração, ficando a Contratada responsável apenas pela intermediação e pela mão de obra de substituição dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses?
- **f)** considerando o regime semi-integrado adotado e o disposto no art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, solicita-se a disponibilização da matriz de alocação de riscos referida no item 10.2 do TR, com a indicação clara dos eventos que ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 92, inciso XIII, determina que o contrato administrativo deve prever o prazo de garantia e as condições de manutenção e assistência técnica com definição clara e objetiva, assegurando a segurança jurídica e a transparência do certame.

A garantia contratual compreende a obrigação da contratada de corrigir defeitos ou vícios decorrentes da execução ou do material fornecido, sem custos adicionais para a Administração. Tal garantia não abrange serviços rotineiros de manutenção preventiva, os quais constituem atividades distintas, onerosas e sujeitas a pactuação contratual própria.

Outrossim, o artigo 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 impõe prazo mínimo de 5 (cinco) anos de responsabilidade da contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra — prazo este indisponível e irredutível —, o que reforça a necessidade de delimitação precisa do escopo da garantia contratual.

No regime semi-integrado (art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), a matriz de alocação de riscos é elemento obrigatório do edital, permitindo a identificação dos eventos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro. A ausência dessa matriz compromete a transparência e a previsibilidade da relação contratual.

Por fim, estando a usina situada em dependência da Polícia Federal sujeita a controle de acesso restrito, mostra-se imprescindible a pormenorização dos procedimentos operacionais de credenciamento e ingressos da Contratada para prestação da garantia, a fim de mitigar eventuais prejuízos decorrentes de óbices administrativos.

2. DAS RECOMENDAÇÕES E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **A clarificação da distinção** entre a garantia contratual e os serviços de manutenção preventiva, obstando a cobrança indevida de atividades onerosas sob o pálio da garantia;
2. **A previsão de instrumento contratual específico** para eventuais serviços de manutenção preventiva, contemplando orçamento, vigência, índice de reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro próprios;
3. **A disponibilização da Matriz de Alocação de Riscos**, em estrita observância às disposições legais aplicáveis;
4. **O detalhamento formal das condições de acesso** da Contratada à usina (prazos, horários e fluxos de credenciamento) para cumprimento do atendimento em garantia;
5. **A harmonização do Edital e seus anexos** (Caderno de Encargos, Minuta do Contrato e Termo de Referência), assegurando a isonomia, a competitividade e a transparência da licitação.

Aracaju- Se 26 de outubro de 2026

LÚCILIA DOS SANTOS MERCÊS
Sócia – Proprietária

Processo: 08230.003572/2026-96

Referência: Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 – SR/PF/AL – Contratação 107/2026 – PNCP

Interessada: FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 01 – Garantia contratual, manutenção preventiva e alocação de riscos.

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente às condições de garantia, manutenção preventiva, assistência técnica e alocação de riscos previstas nos documentos da Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 (Contratação 107/2026 – SR/PF/AL), destinada à implantação de usina geradora fotovoltaica *on-grid*, com sistema de limitação de exportação de potência, nas instalações da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas.

Após análise dos questionamentos apresentados, prestam-se os seguintes esclarecimentos.

a) A garantia de 36 meses abrange exclusivamente a correção de vícios e defeitos, sem incluir serviços de manutenção preventiva?

Resposta:

Esclarece-se que a contratação não contempla a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva da usina fotovoltaica.

A Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas dispõe de equipe de manutenção predial, que será responsável pela execução das atividades periódicas de manutenção preventiva do sistema, observadas as recomendações técnicas dos fabricantes e as condições de segurança aplicáveis.

Para tanto, o item 5.9.2 do Termo de Referência (SEI nº 148107133) prevê expressamente o treinamento da equipe indicada pela Administração, abrangendo operação, monitoramento, segurança, interpretação de alarmes e boas práticas de manutenção.

A contratada deverá, ainda, fornecer os manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada operação e manutenção dos equipamentos, conforme previsto no item 5.9.1 do Termo de Referência.

A garantia contratual de 36 meses, estabelecida no item 5.7 do Termo de Referência, compreende a responsabilidade pela correção de vícios, defeitos e falhas imputáveis à contratada, incluindo aqueles decorrentes do projeto executivo, dos materiais e equipamentos fornecidos, da instalação, montagem, integração e funcionamento dos sistemas.

Dessa forma, não será exigida da contratada a execução periódica de limpeza dos módulos, inspeções preventivas de rotina, termografia preventiva, reapertos programados ou monitoramento operacional continuado, sem prejuízo das verificações, diagnósticos, testes e intervenções necessários ao cumprimento das obrigações de garantia.

Quanto às disposições dos itens 4.18.35 e 4.18.36 do Caderno de Encargos (SEI nº 148109625), esclarece-se que, para fins de delimitação do escopo da contratação, a assistência técnica a cargo da contratada compreende os atendimentos necessários ao cumprimento da garantia, não abrangendo a execução continuada da manutenção preventiva, que ficará sob responsabilidade da Administração.

Assim, a obrigação de manutenção preventiva periódica não deverá ser considerada na composição dos preços propostos pelas licitantes, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica corretiva previstas nos documentos da contratação.

b) Considerando que a vigência contratual é de um ano e a garantia se estende por 36 meses, como serão formalizados e remunerados os serviços prestados após o encerramento do contrato?

Resposta:

O prazo de vigência contratual previsto no item 1.4 do Termo de Referência não se confunde com o prazo de garantia estabelecido no item 5.7.

As obrigações de garantia subsistem ao encerramento da vigência contratual, observados os respectivos prazos e condições.

Os atendimentos necessários à correção de vícios, defeitos e falhas cobertos pela garantia constituem obrigações decorrentes da contratação original, cujos custos deverão estar contemplados no preço global ofertado.

Consequentemente, tais atendimentos não ensejarão remuneração adicional, reajuste específico ou celebração de novo contrato, por integrarem as responsabilidades originalmente assumidas pela contratada.

Quanto à manutenção preventiva, esclarece-se que sua execução ficará sob responsabilidade da equipe de manutenção predial da SR/PF/AL, não estando prevista contratação específica desses serviços no âmbito do presente certame.

c) Estão excluídos da garantia os danos decorrentes de intervenções de terceiros, uso inadequado, vandalismo, descargas atmosféricas, falhas da concessionária e infiltrações não relacionadas aos serviços executados?

Resposta:

A responsabilidade por danos ou falhas verificados durante o período de garantia deverá ser apurada considerando sua origem, as condições de operação da instalação e as obrigações assumidas pela contratada.

Não serão imputados à contratada danos comprovadamente decorrentes de intervenções inadequadas da Administração ou de terceiros, utilização em desacordo com as orientações técnicas, vandalismo ou outros eventos externos que não lhe sejam atribuíveis.

Entretanto, tais circunstâncias não constituem hipóteses de exclusão automática da garantia quando houver contribuição causal de falhas de projeto, dimensionamento, fornecimento, instalação, proteção ou execução sob responsabilidade da contratada.

No caso de descargas atmosféricas e perturbações da rede elétrica, por exemplo, deverá ser verificada a adequação dos dispositivos de proteção, aterramento, SPDA e demais sistemas previstos no objeto contratado.

Da mesma forma, infiltrações decorrentes de intervenções executadas pela contratada permanecerão sob sua responsabilidade, enquanto ocorrências sem relação causal com os serviços contratados não lhe serão imputadas.

A caracterização das causas e responsabilidades deverá ser fundamentada em elementos técnicos pertinentes.

d) Como será assegurado o acesso da contratada às instalações para atendimento em garantia?

Resposta:

O acesso às instalações da SR/PF/AL está sujeito aos procedimentos institucionais de identificação, credenciamento, autorização e acompanhamento.

Para a realização de atendimentos em garantia, a contratada deverá comunicar previamente a necessidade de ingresso, identificando os profissionais e veículos envolvidos, a natureza da ocorrência e a previsão de atendimento.

A Administração adotará as providências necessárias para viabilizar o acesso, observadas as exigências de segurança institucional.

Situações emergenciais que envolvam riscos à segurança das pessoas, das instalações ou dos equipamentos deverão ser comunicadas imediatamente, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Eventuais atrasos comprovadamente decorrentes de impedimentos de acesso imputáveis exclusivamente à Administração serão considerados na avaliação do cumprimento dos prazos de atendimento, desde que a contratada tenha solicitado tempestivamente o ingresso e fornecido as informações necessárias.

e) As garantias dos fabricantes de módulos e inversores serão transferidas à Administração, ficando a contratada responsável apenas pela intermediação e pela mão de obra de substituição durante os 36 meses?

Resposta:

As garantias dos fabricantes dos módulos fotovoltaicos, inversores e demais equipamentos deverão ser disponibilizadas à Administração, acompanhadas dos respectivos certificados, manuais e documentos necessários ao seu acionamento.

Entretanto, a existência dessas garantias não afasta as responsabilidades assumidas pela contratada perante a Administração.

O item 4.18.34 do Caderno de Encargos estabelece que a garantia final deverá ser prestada e mantida pela contratada, ainda que esta tenha utilizado outros prestadores de serviços.

Durante o prazo de garantia contratual de 36 meses, caberá à contratada providenciar a correção das falhas cobertas, inclusive mediante acionamento dos fabricantes, reparo ou substituição de componentes, quando necessário.

Após esse período, permanecerão aplicáveis as garantias dos fabricantes e as demais responsabilidades legais e contratuais com prazo superior, observadas suas condições específicas.

f) Solicita-se a disponibilização da matriz de alocação de riscos, com indicação dos eventos que ensejam reequilíbrio econômico-financeiro.

Resposta:

Esclarece-se que a Matriz de Alocação de Riscos encontra-se expressamente prevista na **Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais, do Anexo III do Edital – Minuta do Termo de Contrato (SEI nº 148112280)**.

A referida matriz estabelece os riscos atribuídos ao CONTRATANTE, os riscos atribuídos ao CONTRATADO e as regras aplicáveis aos eventos extraordinários e às suas consequências contratuais.

Para facilitar sua identificação, reproduzem-se integralmente as disposições pertinentes:

> ***"3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:***
>
> ***3.1.1.1.*** *alterações de escopo, capacidade, funcionalidade, premissas técnicas, condições de acesso, áreas de implantação, ponto de conexão, filosofia de proteção, padrão de medição, limite ou solução de controle de exportação ou demais características essenciais do empreendimento determinadas unilateralmente pelo CONTRATANTE após a apresentação da proposta, desde que impliquem alteração material da solução contratada, dos custos ou do cronograma e não decorram de erro, omissão, inadequação ou descumprimento imputável ao CONTRATADO;*
>
> ***3.1.1.2.*** *atrasos decorrentes de fato imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, inclusive demora na disponibilização das áreas, impedimento de acesso às coberturas, cabine primária, QGBT ou demais locais necessários à execução, atraso na análise ou aprovação de documentos cuja apreciação lhe seja atribuída ou impossibilidade de realização de desligamentos programados por motivo de sua responsabilidade, desde que o evento não decorra de falha de*

planejamento, mobilização, documentação ou providência atribuível ao CONTRATADO;

3.1.1.3. *alterações legislativas, normativas ou regulatórias e exigências técnicas supervenientes à data de referência da proposta, impostas por autoridade competente ou concessionária/distribuidora, que não fossem razoavelmente previsíveis naquela data e que imponham alteração material e obrigatória da solução contratada, desde que seus efeitos não decorram de norma anteriormente vigente, erro, omissão, atraso, inadequação do Projeto Executivo, dos equipamentos ou da execução imputável ao CONTRATADO;*

3.1.1.4. *condições físicas preexistentes, relevantes e efetivamente ocultas, não indicadas nos documentos da contratação e que não pudessem ser razoavelmente identificadas por empresa especializada mediante análise dos documentos disponibilizados, vistoria, inspeção visual ou levantamento técnico ordinário, incluindo vícios estruturais ocultos, interferências internas não mapeadas ou restrições materiais das coberturas, instalações elétricas, cabine primária, QGBT, SPDA ou demais instalações existentes;*

3.1.1.5. *erros, omissões ou insuficiências materiais do Projeto Básico ou das premissas técnicas fornecidas pelo CONTRATANTE que não fossem razoavelmente identificáveis pelo licitante mediante diligência técnica ordinária e que, no desenvolvimento do Projeto Executivo ou durante a execução, revelem a necessidade de modificação material da solução, dos serviços, custos ou prazo necessários ao atendimento do objeto;*

3.1.1.6. *divergências materialmente relevantes dos quantitativos do Projeto Básico e da planilha orçamentária que ultrapassem as faixas de subestimativa ou superestimativa expressamente estabelecidas no Anexo XX – Planilha Orçamentária de Subestimativa e Superestimativa, exclusivamente quanto à parcela excedente à faixa de risco atribuída ao CONTRATADO, desde que a divergência decorra da imprecisão do quantitativo estimado pela Administração e não de erro, omissão, inadequação, método executivo, dimensionamento, compatibilização, escolha de equipamento ou solução técnica adotada ou proposta pelo CONTRATADO;*

3.1.1.7. *atrasos decorrentes exclusivamente dos procedimentos internos da concessionária/distribuidora, após a apresentação tempestiva, completa e tecnicamente adequada, pelo CONTRATADO, dos projetos, estudos, documentos e demais elementos necessários, desde que não decorram de ato ou omissão deste, permanecendo a cargo do CONTRATADO o acompanhamento do processo e a adoção tempestiva das providências sob sua responsabilidade.*

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

3.1.2.1. *elaboração, desenvolvimento, compatibilização, detalhamento, dimensionamento, revisão e correção do Projeto Executivo, incluindo os riscos decorrentes de erros, omissões, incompatibilidades, insuficiências de dimensionamento ou inadequações técnicas relativas aos módulos fotovoltaicos, arranjos, strings, MPPTs, inversores, relação entre potência em corrente*

contínua e alternada, estruturas de suporte, cabos, eletrodutos, eletrocalhas, QDCA-FV, SPDA, aterramento, proteção de interface, disjuntor de média tensão, medição, comunicação, monitoramento, sistema de limitação de exportação e demais sistemas e subsistemas necessários à entrega da solução em pleno funcionamento;

3.1.2.2. *variações dos quantitativos expressamente classificados no Anexo XX – Planilha Orçamentária de Subestimativa e Superestimativa como de natureza estimativa e dependentes de validação pelo Projeto Executivo,* ***até os limites de subestimativa e superestimativa individualmente estabelecidos naquele documento****, considerando-se tais variações abrangidas pelo risco assumido e pelo preço ofertado pelo CONTRATADO;*

3.1.2.3. *insuficiências ou acréscimos de quantitativos, ainda que superiores às faixas previstas no Anexo XX, quando decorrentes de erro, omissão ou inadequação do Projeto Executivo, de levantamentos de responsabilidade do CONTRATADO, de compatibilização, dimensionamento, método executivo, organização das frentes de trabalho, escolha de equipamentos ou solução técnica por ele adotada;*

3.1.2.4. *produtividade, planejamento, mobilização, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, içamento, armazenamento, perdas usuais, retrabalhos, desperdícios e demais recursos ordinariamente necessários à execução adequada do objeto;*

3.1.2.5. *fornecimento de materiais e equipamentos compatíveis com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis, requisitos da concessionária/distribuidora e Projeto Executivo aprovado, incluindo riscos ordinários de disponibilidade no mercado, aquisição, transporte, entrega, armazenamento, variação ordinária de preços e fretes, prazos e inadimplementos de fabricantes, fornecedores, transportadores ou subcontratados, garantia e substituição de equipamentos;*

3.1.2.6. *desempenho funcional e integrado da solução contratada, incluindo módulos, inversores, QDCA-FV, proteção de interface, disjuntor de média tensão, medição, comunicação, monitoramento, PPC e sistema de limitação de exportação, cabendo ao CONTRATADO assegurar o atendimento aos limites de potência, tempos de resposta, estabilidade, comportamento em situação de falha e demais critérios de desempenho, ensaio, comissionamento e aceitação estabelecidos nos documentos da contratação;*

3.1.2.7. *segurança do trabalho e danos causados à edificação, coberturas, impermeabilizações, estruturas, platibandas, rufos, telhas, lajes, cabine primária, QGBT, SPDA, instalações elétricas e demais bens existentes em razão de ação ou omissão do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, ressalvadas as condições preexistentes efetivamente ocultas enquadradas no item 3.1.1.4;*

3.1.2.8. *obtenção, manutenção e apresentação das ARTs, certificados, catálogos, manuais, ensaios, relatórios, laudos, declarações de compatibilidade,*

documentação técnica destinada à concessionária/distribuidora, projetos as built, documentação de comissionamento e demais elementos cuja elaboração, emissão ou obtenção seja atribuída ao CONTRATADO ou dependa de profissionais, fabricantes, fornecedores, integradores ou terceiros por ele contratados;

3.1.2.9. *atrasos, rejeições, reapresentações, correções ou exigências formuladas pela fiscalização, concessionária/distribuidora ou autoridade competente quando decorrentes de erro, omissão, atraso, incompatibilidade, insuficiência técnica, falha de parametrização ou inadequação do Projeto Executivo, da documentação, dos equipamentos ou da execução imputável ao CONTRATADO;*

3.1.2.10. *riscos técnicos, econômicos, quantitativos, de prazo, compatibilidade e desempenho decorrentes de alteração do Projeto Básico proposta pelo CONTRATADO e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, inclusive os efeitos decorrentes da solução inovadora, alternativa ou metodológica por ele proposta, cuja autorização pelo CONTRATANTE não implicará transferência dos riscos associados à alteração;*

3.1.2.11. *adequações estruturais, elétricas ou construtivas decorrentes da solução de implantação, distribuição de cargas, sistema de fixação, posicionamento de equipamentos, traçado de circuitos ou demais definições adotadas pelo CONTRATADO no Projeto Executivo, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 3.1.1.4 e 3.1.1.5;*

3.1.2.12. *condições físicas, estruturais ou relativas às instalações existentes que fossem aparentes ou razoavelmente identificáveis mediante análise dos documentos disponibilizados, vistoria, inspeção visual, levantamento técnico ordinário ou demais diligências normalmente esperadas de empresa especializada, quando sua não identificação decorrer de insuficiência de levantamento, vistoria, compatibilização ou Projeto Executivo do CONTRATADO;*

3.1.2.13. *condições climáticas ordinárias, sazonais ou razoavelmente previsíveis para o local e período da execução, inclusive seus efeitos sobre produtividade e planejamento dos serviços, bem como as medidas usuais de proteção dos serviços, materiais e equipamentos;*

3.1.2.14. *perda, furto, avaria ou dano de materiais, equipamentos e demais bens sob guarda ou responsabilidade do CONTRATADO, inclusive quando passíveis de cobertura por seguros ordinariamente disponíveis para a execução do objeto, ressalvados os eventos expressamente alocados de forma diversa nesta Matriz.*

3.1.3. Dos eventos extraordinários e da aplicação da matriz

3.1.3.1. *Os efeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior serão tratados conforme a natureza específica do evento, sua imprevisibilidade, possibilidade de prevenção, mitigação ou cobertura securitária, duração, nexo causal e efetiva repercussão sobre a execução, observadas a legislação aplicável e as demais*

disposições desta Matriz de Riscos, não se presumindo seu compartilhamento em percentuais predeterminados.

3.1.3.2. *Não serão considerados riscos extraordinários atribuíveis ao CONTRATANTE as condições climáticas ordinárias, sazonais ou razoavelmente previsíveis para o local e período da execução, nem os efeitos que pudessem ser razoavelmente prevenidos ou mitigados mediante medidas ordinárias de planejamento, proteção, armazenamento, segurança ou cobertura securitária a cargo do CONTRATADO.*

3.1.3.3. *A parte que alegar a ocorrência de evento extraordinário deverá demonstrar sua efetiva ocorrência, o nexo causal com os impactos alegados, a repercussão material sobre a execução e as medidas tempestivamente adotadas para prevenir ou mitigar seus efeitos.*

3.1.3.4. *A interpretação e aplicação desta Matriz observarão o princípio da alocação eficiente de riscos, considerando-se, para cada evento, a parte que, em razão de suas atribuições, competências, capacidade técnica, acesso às informações e instrumentos de gestão, possua melhores condições para avaliar sua probabilidade, prevenir sua ocorrência, controlar suas causas, mitigar seus efeitos ou suportar suas consequências.*

3.1.3.5. *A ocorrência de evento expressamente alocado ao CONTRATADO considera-se abrangida pela equação econômico-financeira inicial da contratação e não ensejará, por si só, acréscimo de remuneração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses legalmente aplicáveis.*

3.1.3.6. *A ocorrência de evento expressamente alocado ao CONTRATANTE poderá ensejar, conforme sua natureza e repercussão comprovada, alteração do prazo, alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos e procedimentos legais aplicáveis, não decorrendo da mera materialização do risco direito automático a pagamento adicional.*

3.1.3.7. *O reconhecimento das consequências de risco alocado ao CONTRATANTE dependerá da comprovação da ocorrência do evento, do nexo causal, da inexistência de contribuição imputável ao CONTRATADO, da adoção das medidas razoáveis de mitigação e da efetiva repercussão sobre os custos ou o prazo da contratação.*

3.1.3.8. *A aprovação, pelo CONTRATANTE, do Projeto Executivo, de seus detalhamentos, quantitativos, memoriais ou soluções técnicas não transfere ao CONTRATANTE os riscos atribuídos ao CONTRATADO nesta Matriz, nem afasta a responsabilidade técnica deste pelo Projeto Executivo e pela entrega funcional do objeto.*

3.1.3.9. *As partes deverão comunicar tempestivamente a ocorrência ou iminência de evento capaz de afetar a execução contratual e adotar as medidas razoáveis ao seu alcance para prevenir ou mitigar seus efeitos, não sendo atribuíveis à outra parte os impactos que tenham sido agravados pela inobservância desse dever."*

A análise de eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará a distribuição de responsabilidades estabelecida nessa matriz, especialmente os itens 3.1.3.5 a 3.1.3.7, e as disposições legais aplicáveis.

Os presentes esclarecimentos estabelecem o entendimento da Administração quanto à delimitação das obrigações de garantia e manutenção, **devendo ser observados uniformemente por todos os participantes do certame.**

Equipe de Planejamento da Contratação
Responsável Técnico
Agente de Contratação